



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 547, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Publicação feita nesta data

13 / 04 / 2021

Adyner J. S. Filho
ASSINATURA

Dispõe sobre as medidas de prevenção devido à situação de emergência em razão da pandemia do novocoronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 9.828/2021, com algumas alterações adequadas a realidade do Município de São Simão, Goiás.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o quanto exposto no Decreto Estadual nº 9.828, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento previsto no *caput* do art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de julho de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de São Simão detém uma realidade completamente diferente da Região Metropolitana de Goiânia, de forma que não há grandes aglomerações no Comércio local, excetuando alguns casos específicos;

Considerando que é público e notório que o grande problema de aglomerações em São Simão não está relacionado ao Comércio local, mas sim as “festas clandestinas”;

DECRETA:

Art. 1º O comércio alimentício (hamburguerias, restaurantes, pastelarias, sorveterias, açaiterias, padarias, confeitarias e etc) poderá voltar a disponibilizar mesas para os clientes, desde que não ultrapasse a capacidade de 30% (trinta por cento) permitida para o local, e que seja colocado no máximo duas cadeiras por mesa, e que tenha um distanciamento de no

M



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

mínimo dois metros e meio entre elas.

§ 1º A disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no local fica restrita até às 22 horas.

§ 2º Fica permitido o uso de até quatro cadeiras por mesa, desde que os clientes sejam da mesma família, sendo responsabilizado o indivíduo mais velho do grupo em caso de descumprimento.

§ 3º O serviço de “take-away” (retirada do produto no local para consumo em casa) e “drive thru” (retirada do produto sem sair do automóvel) poderá ser estendido até às 23(vinte e três horas);

§ 4º O “delivery” do comércio alimentício será permitido até às 00:00 (zero horas) de Domingo à Quinta feira, e até às 2:00 (duas horas da manhã) nas sextas e sábados;

Art. 2º A venda de bebida alcoólica fica restrita na modalidade *delivery* (entrega) e “take-away”(pegue e leve) em observância ao horário previsto no artigo anterior.

Art. 3º As escolas de natação poderão voltar a funcionar com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida por horário, e desde que não permita a entrada de alunos que apresentarem sintomas gripais.

Art. 4º As instituições de ensino particulares por terem uma quantidade de alunos significativamente menor em relação as instituições públicas poderão funcionar, desde que com a capacidade reduzida a 50%(cinquenta por cento) do permitido para o local, e que não permita a entrada de alunos que apresentarem sintomas gripais.

Art. 5º A feira livre voltará a funcionar na integralidade de forma intermitente a cada 15 (quinze dias).

Parágrafo único. Dessa forma, a feira livre funcionará nos dias 18 de abril, 02 de maio, 16 de maio e 30 de maio.

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto não ficará restrito apenas as penalidades previstas na Legislação Municipal, mas também ao Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º Salvo as disposições em contrário previstas nesse Decreto, continua em vigor o Decreto de Nº 475 de 23 de março de 2021 que proíbe qualquer tipo de confraternização entre pessoas que não residem no mesmo local, bem como continua vedado a locação de

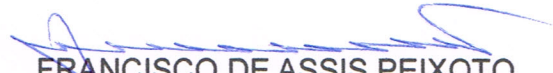


ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito

casas de festas sob pena de multa no valor R\$5.000.00 (cinco mil reais).

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO DE SÃO SIMÃO